

Fls.

Processo: 0002517-85.2017.8.19.0063

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA
Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Carolina Gantois Cardoso

Em 03/04/2019

Decisão

Realizada a AGC, conforme consta a fls. 2061/ 2075, foi formulado pedido de homologação da decisão soberana de aprovação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

Conforme se depreende da ata juntada a fls. 2063/2065, a maioria dos credores presentes manifestaram seus votos no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial apresentado, sendo que credores da Classe I (créditos trabalhistas), classe III (créditos quirografários) e Classe IV (EPP/ME) estavam devidamente representados, sendo o quórum respeitado.

Há de se destacar que, independentemente de qualquer impugnação, é dever do Poder Judiciário examinar a legalidade daquilo que foi decidido junto à AGC. Neste mesmo sentido é o Enunciado 44 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

"A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade"

Assim, considerando que a AGC é soberana, a ausência de impugnações e ilegalidades e, ainda, levando-se em conta que deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, a preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia e também, por conclusão lógica, que a continuidade da empresa viável atende ao interesse arrecadatário do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade, entendo que o plano de recuperação deve ser homologado.

Pelo exposto, CONCEDO a recuperação judicial e HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e seu aditivo apresentando de forma consolidada na AGC.

Intimem-se

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Oficie-se à JUCERJA, Fazendas Estadual e Federal, INSS, Receita Federal dando ciência

do teor da presente decisão e providências de praxe.

Três Rios, 03/04/2019.

Ana Carolina Gantois Cardoso - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Carolina Gantois Cardoso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46Y1.ZV4W.9NLI.YCA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos